1- ADIPLA 17/06/98

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Engº. Ozilmar da Luz Graciosa
Gerente de Desenvolvimento Operacional

CONTRATO Nº 23/98

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATANTES

1.1. O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ITACIR DETOFOL, devidamente autorizado pela Lei 115/98 de 08 de Abril de 1998, doravante denominado de CONCEDENTE ou MUNICIPIO.

1.2. A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970 e constituída na forma do Decreto nº 58 de 30 de Abris de 1971, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Centro, em Florianópolis - SC, registrada na Junta Comercial sobre nº 34,438, CGC do MF nº 82.508.433/0001, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. MILTON MARTINI e demais Diretores, doravante denominada CONCESSIONÁRIA ou CASAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CONCEDE, por este instrumento à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, o direto de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários das áreas urbanas do MUNICIPIO CONCEDENTE.

ADMINISTRAÇÃO ALTERNATIVA
1997/2000
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto deste contrato é concedido com dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, inciso VII, da Lei n° 8.666/93, por caracterizar ato de delegação de serviços a um órgão público da administração indireta do Estado de Santa Catarina , criada especialmente para a execução de serviços públicos essenciais, destinada a coordenar o planejamento e executar, operar e explorar serviços de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, bem como a realizar obras de saneamento básico em convênio com o Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO, PARTICIPAÇÃO E RECURSOS

4.1. A concessão instituída por este Contrato estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico.

4.2. A CONCESSIONÁRIA promoverá a implantação, ampliação, manutenção e/ou operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do CONCEDENTE, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, a garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas.

4.3. A CONCESSIONÁRIA explorará os serviços concedidos, observada as normas deste Contrato, a legislação pertinente em vigor, os padrões usuais de operação e as disposições de seu regulamento aprovado pelo Decreto n° 3.556, de 20 de abris de 1993.

4.4. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a firmar contrato com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para participação na implantação e na prestação de serviços administrativos e operacionais, com ou sem investimentos.

4.5. Fica também, autorizada a concessionária, a firmar contrato de subconcessão com o setor privado, mediante licitação, observadas as regras contidas na Lei 8.666/93, que atuará como subconcessionária, conforme admitido pela norma geral constante do artigo 26 da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4.6. A CASAN não responderá por eventuais enterrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes para os quais não tenha concorrido culposamente, em caso de fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

4.7. A partir da celebração deste Contrato, a autorização de loteamento pelo MUNICÍPIO estará condicionada à aprovação pela CASAN dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e redes e sistema de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será suportado pela pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária ou responsável pelo mesmo.

4.8. É delegada à CASAN, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio-econômico e financeiro do sistema explorado, de acordo com as necessidades de mercado e a legislação vigente.

4.9. O MUNICIPIO CONCEDENTE poderá participar dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação.

a) A participação Municipal a que se refere o item 4.9 poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, màо-de-obra, materiais e equipamentos, desapropriação de imóveis e servidões de passagem, e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o MUNICIPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula.

b) Toda a participação do MUNICIPIO CONCEDENTE nos investimentos feitos nos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-à creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONARIA, que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem, ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor efetivamente despendido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financiados, excluindo-se aqueles a título de "Fundo Perdido" da União, do Estado e de outras entidades Nacionais e Estrangeiras

4.10. A CASAN poderá sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma do disposto no seu REGULAMENTO, no caso de inadimplência por parte de seus clientes.

4.11. A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de responsabilidade da CONCESSIONARIA, devendo essas obras serem iniciadas no prazo 30 (trinta) dia após o término dos trabalhos, correndo o ônus por sua conta mediante fiscalização do

Poder CONCEDENTE. A CONCESSIONARIA poderá contudo, firmar convênio com o MUNICIPIO CONCEDENTE, para execução destes serviços.

4.12. Se, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão de qualquer obra efetuada pela CONCESSIONARIA no Município não forem iniciados os serviços de recomposição previstos nó item anterior, fica o Poder CONCCEDENTE, autorizado a fazê-los, debitando à CONCESSIONARIA todas as despesas correspondentes e que deverão ser ressarcidas ao Poder CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação das despesas.

4.13. Se, em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela CONCESSIONARIA ao MUNICIPIO CONCEDENTE, a rede da água e esgotamento sanitário vier a sobre danos, e a CONCESSIONARIA promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao MUNICIPIO CONCEDENTE as despesas correspondentes.

4.14. Como os serviços, objetos desta concessão, são de utilidade pública, e se destinam à melhoria da qualidade de vida da população abastecida no MUNICPIO CONCEDENTE, fica a CONCESSIONARIA isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência Municipal, durante o prazo de Concessão, nos termos da Lei Municipal n° 115 de 08 de abril de 1998.

4.15. Fica vedada a concessão de isenção de pagamento tarifário a qualquer título, à pessoa física, jurídica, pública ou privada.

5. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES-RESPONSABILIDADES

5.1. DO MUNICIPIO CONCEDENTE

a) submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no subsolo das vias públicas e executá-las evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

b) constituir servidões e promover a declaração de utilidade pública de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitados pela CASAN, na forma da respectiva legislação.

c) O MUNICIPIO CONCEDENTE, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONARIA, tomará iniciativa de declarar a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos,

promovendo as desapropriações de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, e o pagamento das servidões, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, correndo o ônus na forma estabelecida no item 4.9ª da Cláusula Quarta deste instrumento.

d) Quando convier ao MUNICIPIO CONCEDENTE alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos , e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, O MUNICIPIO CONCEDENTE arcará com o ônus de tais serviços conforme orçamento fornecido CONCESSIONARIA. Caso o MUNICIPIO CONCEDENTE promova os serviços descritos nesta cláusula, sem prévio entendimento com a CONCESSIONARIA, ficará o mesmo, objetivamente, responsabilizado pelos danos causados à rede e à integridade física e patrimonial de terceiros.

5.2. DA CONCESSIONARIA

a) operar, manter e conservar os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICIPIO CONCEDENTE suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

b) executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;

c) cientificar o chefe do Executivo Municipal dos Planos e Projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

d) fornecer elementos ao MUNICIPIO CONCEDENTE sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;

e) observar as posturas Municipais, na execução de obras e instalações na vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

f) avisar previamente ao CONCEDENTE dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja um aperfeita e harmoniosa coordenação de trabalho entre a Municipalidade e a CASAN;

g) Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação da redes dos

serviços concedidos, de acordo com o CÓDIGO NACIOANL DE TRÂNSITO, respondendo pela indenizações eventuais, oriundas de acidente que a omissão daquela providência porventura determinar;

h) informar ao CONCEDENTE, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no Município e quanto às tarifas vigentes;

i) ressarcir o CONCEDENTE das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele executada. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado, serão creditados em conta-corrente à PREFEITURA, por conta de sua participação nos investimentos ou se preferir, para participação acionária no capital da CASAN, em futuros aumentos;

j) arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste contrato, de acordo com a legislação vigente;

k) fornecer ao poder CONCEDENTE versão atualizada dos cadastros técnicos e de consumidores até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento e, após mensalmente, de todos os novos empreendimentos, modificações e novas ligações que ocorreram na área do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - REVERSÃO - ENCAMPAMENTO-INDENIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

6.1 Findo o prazo ou ocorrendo a rescisão deste contrato, em qualquer das hipóteses da Cláusula Oitava, só se efetivará a reversão ao MUNICIPIO de todos os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos, depois que a CASAN for indenizada do valor dos investimentos realizados, devidamente corrigidos e não amortizados, do qual deverá ser deduzida a parcela de contribuição do CONCEDENTE, desde que não convertida em participação acionária no capital da CASAN. A indenização poderá ser promovida em dinheiro ou títulos de crédito emitidos pela União, Estado ou Município, ou ações de sociedade de economia mista da União, do Estado e do Município, excetuadas as ações da CASANM, sendo que o saldo dos financiamentos existentes à época será pago pelo MUNICIPIO, em dinheiro.

6.2. Os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão avaliados pelo valor contabilizado no balanço do último exercício financeiro da CONCESSIONARIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO - VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo do Contrato de Concessão é de 30 (trinta) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente Contrato ficará automaticamente prorrogado, por igual prazo, se até 12 (doze) meses antes do seu término, nenhuma das partes o denunciar.

7.3. O prazo deste Contrato também poderá ser dilatado, por meio de Aditivo, sempre que forem realizados financiamentos para obras de saneamento básico com prazos de amortização superiores ao de vigência definido nesta Cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - INADIMPLÊNCIA

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no item 8.2. dessa Cláusula, nos seguintes casos:

a) mútuo acordo entre o MUNICIPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

b) inadimplemento de suas Cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução suas obrigações;

c) liquidação da CONCESSIONARIA;

d) por comprovado interesse público.

8.2. Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a CONCESSÃO até que o MUNICIPIO CONCEDENTE, pague na forma da Cláusula Sexta, os bens e instalações integrantes do sistema, bem como quaisquer débitos relacionados com este contrato.

9.CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Fora da Comarca de Florianópolis, para dirimir questões emergentes do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 28 de Abril de 1998.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

MILTON MARTINI
Diretor Presidente

ENÉSIO JOÃO BOLSONI
Diretor Administrativo

JOSE ROBERTO CARDOSO TOURNIER
Diretor Financeiro

ROBERTO BOLOGNINI
Diretor de Operação

CARLOS ALBERTO FERNANDES
Diretor de Expansão

ITACIR DETOFOL
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

TESTEMUNHAS: